

ANEXO I

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18)
14 10801 - Plano Anual de Atividades da Santa Marcelina Cultura 2015
Associação de Cultura, Educação e Assistência Social Santa Marcelina
CNPJ/CPF: 10.462.524/0001-58
SP - São Paulo
Valor reduzido em R\$: 239.699,19

RETIFICAÇÃO

Na portaria nº 407 de 09/07/2015, publicada no D.O.U. nº 130 de 10/07/2015, Seção 1, página: 12, referente ao Projeto COLEÇÃO PITANGUI 300 ANOS - Pronac: 13 2760.
Onde se lê: Prazo de captação: 09/07/2015 a 31/07/2015
Leia-se: Prazo de captação: 09/07/2015 a 31/12/2015

Ministério da Defesa**COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE****PORTARIA Nº 1.362/GC3, DE 9 DE SETEMBRO DE 2015**

Cria e Ativa o Terceiro Grupo de Defesa Antiaérea e dá outras providências.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto nos incisos I e V do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67200.009295/2015-99, resolve:

Art. 1º Criar e Ativar o Terceiro Grupo de Defesa Antiaérea (3º GDAAE), "Grupo Defensor", com sede no Município de Anápolis, no Estado de Goiás, com a finalidade de ser empregado na Ação de Defesa Antiaérea.

Art. 2º O 3º GDAAE é subordinado operacionalmente ao Núcleo da Brigada de Defesa Antiaérea (NuBDAAE) e administrativamente à Base Aérea de Anápolis (BAAN).

Art. 3º O Comando-Geral de Operações Aéreas remeterá ao Estado-Maior da Aeronáutica cópia do Regimento Interno do 3º GDAAE aprovado, no prazo de 150 dias após a publicação desta Portaria.

Art. 4º Desativar o Núcleo do Terceiro Grupo de Defesa Antiaérea (Nu3GDAAE), com sede no Município de Anápolis, no Estado de Goiás.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revoga-se a Portaria nº 1250/GC3, de 31 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 146, de 1º de agosto de 2014, Seção 1, página 23.

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO

PORTARIA Nº 1.363/GC3, DE 9 DE SETEMBRO DE 2015

Delega competência e autoriza o Secretário de Economia e Finanças da Aeronáutica a atuar como Agente Implementador (Executing Agent) do contrato de operação de crédito externo em suporte às aquisições vinculadas à implementação do Projeto F-X2 e dá outras providências.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, considerando a operação de crédito externo firmada entre a República Federativa do Brasil e a Swedish Export Credit Corporation - AB SEK (AB SVENSK EXPORTKREDIT), e o que consta do Processo nº 67800.003778/2015-11, resolve:

Art. 1º Autorizar o Secretário de Economia e Finanças da Aeronáutica (SEFA) a atuar, em nome do Comando da Aeronáutica, como Agente Implementador (Executing Agent) da operação de crédito externo em duas moedas (Dual Currency Term Loan Facility Agreement) firmada entre a República Federativa do Brasil e a agência estatal sueca de crédito à exportação AB Svensk Exportkredit (AB SEK), no âmbito do Projeto F-X2.

§ 1º Fica a SEFA autorizada a proceder e a receber todas e quaisquer notificações junto aos credores desta operação de crédito, bem como a quaisquer órgãos governamentais ou regulatórios, nacionais ou internacionais.

§ 2º Fica a SEFA autorizada, em coordenação com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e a Secretaria do Tesouro Nacional (STN), a conduzir todas e quaisquer ações necessárias à implementação de alterações, exclusões ou rescisões relacionadas a esta operação de crédito.

Art. 2º Delegar competência ao Secretário de Economia e Finanças da Aeronáutica para representar o Comando da Aeronáutica e o Tesouro Nacional (conforme delegação do Ministro da Fazenda, constante do Processo nº 10951.000309/2015-07) nos atos relacionados com os desembolsos dos recursos da operação de crédito em tela.

Art. 3º Autorizar o Presidente da Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC) a assinar as emissões de Solicitação de Utilização (Utilisation Request).

§ 1º Na impossibilidade, mesmo que temporária, de o Presidente da COPAC poder assinar as Solicitações de Utilização (Utilisation Request) no âmbito desta operação de crédito, o Chefe da Subsecretaria de Contratos e Convênios (SUCONV) assumirá tal responsabilidade.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO

**COMANDO DA MARINHA
DIRETORIA-GERAL DO MATERIAL
ARSENAL DE MARINHA DO RIO DE JANEIRO****PORTARIA Nº 175/AMRJ, DE 9 DE SETEMBRO DE 2015**

Cancelamento da aplicação de sanção administrativa.

O DIRETOR DO ARSENAL DE MARINHA DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo subitem 12.3.1, das Normas Sobre Licitações, Acordos e Atos Administrativos da Marinha do Brasil - SGM-102 (Rev. 4)), resolve:

Art. 1º Esta Portaria cancela e substitui a Portaria publicada no DOU nº 160, de 21/08/2015, seção 1, página 22, segunda coluna.

Contra-Almirante (EN) MARIO FERREIRA BOTELHO

Ministério da Educação**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 916, DE 9 DE SETEMBRO DE 2015**

Institui Comitê de Gênero, de caráter consultivo, no âmbito do Ministério da Educação.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e

CONSIDERANDO:

O art. 5º da Constituição, que estabelece a igualdade de todos perante a lei, sem distinção de qualquer natureza - entendendo-se, aqui, inclusive as diferenças e diversidades entre mulheres e homens;

Os princípios de direitos humanos consagrados em documentos e tratados internacionais, em especial a Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948; o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos, de 1966; o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, de 1966; o Protocolo de São Salvador, de 1988; a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher - Convenção de Belém do Pará, de 1994; o Decreto Legislativo nº 107, de 1º de setembro de 1995; a Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento, de 1994; a Declaração e Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial sobre a Mulher, de 1995; a Conferência Regional das Américas, de 2000; a Declaração da Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata, de 2001; a Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher - CEDAW, de 1979; o Decreto nº 4.377, de 13 de setembro de 2002; a XI Conferência Regional sobre a Mulher da América Latina e Caribe - Consenso de Brasília, de 2010;

A Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE, e que, em seu art. 2º, aponta, dentre as diretrizes, a universalização do atendimento escolar; a superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação, e a promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos e à diversidade;

O Decreto nº 7.959, de 13 de março de 2013, que dispõe sobre o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres - PNPMM, e a necessidade de enfrentar as desigualdades de gênero por meio de políticas transversais e de concretizar as ações educacionais elencadas no PNPMM;

A necessidade de adoção de práticas pedagógicas e conteúdos curriculares que contemplem e respeitem as diversidades relativas a gênero; e

O papel fundamental da escola na constituição de uma cultura dos direitos humanos e de enfrentamento de toda forma de discriminação, inclusive as relacionadas a discriminações por gênero, resolve:

Art. 1º Fica instituído Comitê de Gênero, de caráter consultivo, no âmbito do Ministério da Educação - MEC.

Art. 2º Compete ao Comitê de Gênero:

I - propor diretrizes e apresentar subsídios técnicos e políticos para a formulação, avaliação e aperfeiçoamento de políticas que visem à garantia do direito à educação de qualidade, dentre outras ações, projetos e programas educacionais, com a promoção dos direitos relacionados às questões de gênero, e o enfrentamento das diversas formas de preconceito, discriminação e violência;

II - acompanhar e monitorar a implementação das ações do MEC que tenham foco nas questões de gênero, especialmente aquelas definidas no âmbito do Plano Plurianual - PPA e do PNPMM;

III - produzir relatórios periódicos sobre as atividades exercidas e resultados alcançados;

IV - promover a articulação entre as secretarias do MEC e órgãos vinculados a esta Pasta responsáveis pela implementação do PNPMM;

V - propor ações de formação de servidores e dirigentes do MEC relacionadas a questões de gênero; e

VI - contribuir para o desenvolvimento de ações correlatas nas secretarias do MEC e órgãos vinculados a esta Pasta, bem como nas demais esferas do sistema educacional brasileiro.

Art. 3º O Comitê de Gênero será composto por representantes, titulares e suplentes, das seguintes secretarias do MEC e dos órgãos vinculados a esta Pasta:

I - Secretaria Executiva - SE;

II - Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino - SASE;

III - Secretaria de Educação Básica - SEB;

IV - Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão - SECADI;

V - Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - SETEC;

VI - Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES;

VII - Secretaria de Educação Superior - SESu;

VIII - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes; e

IX - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep.

§ 1º Os representantes do Comitê serão indicados pelos respectivos titulares de cada secretaria e órgão vinculado de que trata o caput e designados por ato do Ministro de Estado da Educação.

§ 2º As normas de funcionamento do Comitê serão definidas em regimento próprio.

Art. 4º O Comitê de Gênero será coordenado pela Secretaria Executiva.

Parágrafo único. A SECADI exercerá a função de Secretaria Executiva do Comitê, responsável pela memória das atividades realizadas, organização de reuniões, bem como encaminhamento, aos representantes, da convocatória, da pauta e dos documentos objetos de exame e discussão.

Art. 5º Os representantes do Comitê de Gênero serão convidados para as reuniões com antecedência mínima de cinco dias úteis, sendo que as reuniões deverão ser realizadas em Brasília.

Parágrafo único. Poderá ser solicitada a substituição do titular e do suplente em caso de duas ausências injustificadas nas reuniões.

Art. 6º O Comitê de Gênero poderá convidar servidores da Administração Pública, de organismos internacionais, de entidades não governamentais, bem como especialistas em assuntos ligados ao tema, cuja presença seja considerada necessária ao cumprimento do disposto nesta Portaria, com a aprovação da Secretaria Executiva deste Comitê.

Parágrafo único. Os representantes designados para compor o Comitê desempenharão suas atribuições sem prejuízo daquelas decorrentes de seus respectivos cargos ou funções.

Art. 7º Os representantes, titular e suplente, terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos, de acordo com as indicações dos respectivos titulares das unidades, órgãos e entidades representados e mediante publicação de Portaria, pelo Ministro de Estado da Educação.

Art. 8º Compete à Secretaria Executiva garantir a cooperação entre as secretarias e os órgãos envolvidos na execução da Política de Monitoramento e Avaliação.

Art. 9º A participação no Comitê de Gênero não será remunerada e seu exercício será considerado serviço público relevante.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO JANINE RIBEIRO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**PORTARIA Nº 54, DE 9 DE SETEMBRO DE 2015**

O DIRETOR DO CAMPUS "PROFª CINOBELINA ELVAS", no uso de suas atribuições legais e, considerando: -O Processo Nº 23111.009691/2015-40;- O Edital nº 03/2015, CPCE, de 14 de agosto de 2015, publicado no DOU de 17 de agosto de 2015; -As Leis nº 8.745/93, 9.849/99 e 10.667/2003, publicadas em 10.12.93, 27.10.93 e 15.05.2003, respectivamente, resolve:

Homologar o resultado final do Processo Seletivo, para a contratação de Professor Substituto, com lotação no Campus Profª. Cinobelina Elvas, na cidade de Bom Jesus-PI, da forma como segue:

1. Letras - Professor Auxiliar, Nível I, em regime de Tempo Integral- TI-40 (quarenta) horas semanais- Habilitando as candidatas: Maria de Jesus Castro de Oliveira (1ª colocada); Thaís Amélia Araújo Rodrigues (2ª colocada) e classificando para contratação a 1ª colocada.

2. Agronomia - Professor Auxiliar, Nível I, em regime de Tempo Integral- TI-40 (quarenta) horas semanais-Habilitando as candidatas: Dyane Coelho Queiroz Silva (1ª colocada); Kátia Raquel Lopes Fonseca (2ª colocada) e classificando para contratação a 1ª colocada.

STÉLIO BEZERRA PINHEIRO DE LIMA